RESOLUÇÃO PPGPS 01/2026

Dispõe sobre os novos critérios para manutenção de bolsas de mestrado e doutorado.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (PPGPS), no uso de suas atribuições regimentais e considerando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), resolve:

Art. 1º – Do Objeto
Ficam estabelecidos os critérios obrigatórios para a manutenção de bolsas de estudo pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPS. A concessão e a manutenção das bolsas observam rigorosamente as exigências dos órgãos de fomento, as normas da pós-graduação da UENF e as resoluções específicas editadas pelo Programa.

Art. 2º – Dos Deveres Acadêmicos e Administrativos
Para a manutenção da bolsa de estudos, o(a) discente deverá cumprir rigorosamente os prazos regimentais e atender aos seguintes requisitos:

I – Manter o Currículo da Plataforma Lattes-CNPq atualizado constantemente;

II – Entregar o relatório anual de atividades discentes à Coordenação do PPGPS;

III – Atualizar o cadastro no sistema acadêmico da Secretaria Acadêmica (SECACAD) e junto à agência de fomento responsável por sua bolsa de estudo;

IV – Obter desempenho acadêmico satisfatório, sem incorrer em reprovações (conceitos "E" ou "N") em qualquer disciplina ou exigência curricular.

V - Cumprir as disciplinas obrigatórias no período em que elas constam na grade curricular do curso.

Art. 3º – Da Produção Intelectual
Fica estabelecido que o bolsista deve concentrar seus esforços acadêmicos no desenvolvimento de sua pesquisa, devendo a sua produção intelectual atender aos seguintes critérios:

I – Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de toda a produção intelectual do(a) discente (incluindo a produção bibliográfica, técnica e artístico-cultural) gerada durante a vigência da bolsa deverá estar estritamente relacionada à temática de sua pesquisa de dissertação ou tese;

II – A referida produção intelectual deverá, obrigatoriamente, ocorrer em parceria com professor(a) credenciado(a) no PPGPS, preferencialmente em coautoria com o(a) orientador(a) principal da pesquisa.

Art. 4º – Do Vínculo Empregatício Superveniente
Caso o(a) discente bolsista (da CAPES ou agência equivalente) obtenha vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, a continuidade do benefício estará condicionada ao enquadramento nas regras de acúmulo estabelecidas pela Resolução PPGPS 02/2026.

§ 1º O(a) discente deverá informar imediatamente à Coordenação do PPGPS qualquer alteração em sua situação laboral que possa impactar as regras de manutenção da bolsa.

§ 2º A manutenção da bolsa dependerá da comprovação formal de que o rendimento médio mensal bruto do(a) discente atende aos limites definidos no Art. 1º da Resolução PPGPS 02/2026 e de que a carga horária laboral não ultrapassa 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O não enquadramento na faixa de rendimento exigida, ou o descumprimento de qualquer critério estipulado na resolução de acúmulo de bolsas, implicará no cancelamento imediato da bolsa do(a) discente.

Art. 5º – Da Avaliação e Acompanhamento
A avaliação do cumprimento destes requisitos será realizada periodicamente pela Comissão Coordenadora do PPGPS. O não atendimento de qualquer dos incisos ou artigos previstos nesta Resolução acarretará a solicitação de suspensão ou cancelamento da bolsa junto à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 6º – Das Disposições Gerais
O PPGPS reserva-se o direito de regulamentar procedimentos complementares para a análise destas manutenções, respeitando as normas da CAPES e demais órgãos.

Art. 7º – Da Revogação
Ficam revogadas todas as resoluções e disposições em contrário pertinentes à manutenção de bolsas no âmbito do PPGPS.

Art. 8º – Das Disposições Finais
Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.